



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00335282720198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VINNICIUS DE LIMA SANTOS MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no tornozelo esquerdo com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$843,75:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160526101 Cidade: Caruaru Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: VINNICIUS DE LIMA SANTOS MONTERO Data do acidente: 23/12/2015 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura diafisária do terço médio da tibia e fibula esquerdas.

Descrição do exame Vítima queixa-se de dor no tornozelo esquerdo. Ao exame vítima apresenta cicatriz cirúrgica na perna, marcha claudicante, edema (++/+4) no tornozelo e redução da amplitude de movimento do tornozelo esquerdo: flexão dorsal à 15°, flexão plantar à 35°, abdução à 15° e adução à 30°.

Resultados terapêuticos: Quadro submetido à osteossíntese com fixador externo e com placa e parafusos. Realizou fisioterapia, da qual teve alta há 5 meses.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do tornozelo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 25/11/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira Campos

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: GUSTAVO B CAMILO

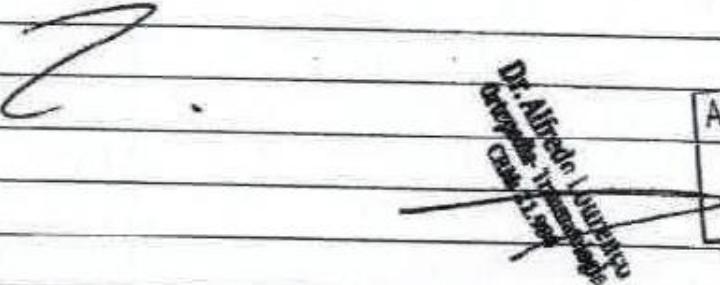
CRM do médico: 52.94275-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro inferior esquerdo com repercussão leve (25%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento medico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NA TIBIA ESQUERDA**:

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
RELATÓRIO DE OPERAÇÃO	
Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste	
Paciente:	Vinícius De Lima Santos <i>acostado</i>
Clinica:	620ap.
Operador:	Castro <i>Lidado</i>
1º Assistente:	Alfredo <i>Lidado</i>
Instrumentador:	
Anestesiada:	
Data da Operação:	28/07/15
Diagnóstico Pré-Operatório:	Fratura Diáfise tibia esquerda
Diagnóstico Pós-Operatório:	① <i>mesmo</i>
Operação Proposta:	Ressecção de fratura tibial e fibular
Operação Realizada:	② <i>mesma</i>
DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO	
① Pôr em ddd sob protetor + sujeira + desopsi + opsec = do c - p.s	
② Ressecção e remoção de fratura fibular a tibial	
③ Cerrado	
	
Dr. Alfredo Lopes CRM-PE 11.111	
ARUANA SEGUROS	
30 AGO 2016	

Após simples consulta na internet, podemos observar que a tibia localiza-se precisamente no tornozelo:

Imagens de tibia osso



Assim, Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O TORNOZELO ESQUERDO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO: TORNOZELO ESQUERDO.

Em caso de condenação, requer a aplicação da tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**